

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.269 • Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.663, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera disposições do Decreto nº 2.149 de 03 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 2.149 de 03 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Iasmin Lima Dias - mat. 13.290 - Representante da Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- II - Erika Longuini Sanchez Antônio - mat. 5.488 - Representante do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
- III - Rodrigo Antônio Souza de Vasconcelos - mat. 6.478 - Representante da área Farmacêutica;
- IV - Patrícia Daga Moreira Garcia - mat. 2.789 - Representante da área de enfermagem;
- V - Riad Ali Hamie - mat. 6.018 - Representante da área de Medicina;
- VI - Vanessa Viana Delgado - mat. 8.557 - Representante da área da Odontologia;
- VII - Beatriz Silva Assad - mat. 2.309 - Representante da Vigilância em Saúde;
- VIII - Marina Galharte Trotta - mat. 4.242 - Auditora da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Tatiana da Silva Santos Mattos - mat. 2.608 - Representante da Estratégia em Saúde." (NR)

Art. 2º Fica estabelecido que o mandato das pessoas que compõem aludida comissão será de 2 (dois) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogada, por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na sua publicação, revogando as disposições

ao contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 453, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ELZA SERRA DA CRUZ**, Agente de Vigilância em Saúde, mat. 6.923, para exercer a função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA - 02 na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo -21.548/2018. Contrato Administrativo -008/2021 SMS. Contratada: F.R.V. SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Saúde. Objeto - Contratação de Empresa Para a Execução de Serviços de reforma e Reparos do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalho - CEREST, na Rua Ladário 354, no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira - fica alterado do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.269 • Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2021



ajuste, para que onde constou "De acordo com a política monetária do Governo Federal e no caso da execução do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses o saldo contratual será reajustado pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) - coluna 35 - da FGV, considerando como data base a data do orçamento inicial (DEZEMBRO/2020)", passe a constar "De acordo com a política monetária do Governo Federal e no caso da execução do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) - coluna 35 - da FGV, considerando como data base a data do orçamento inicial (AGOSTO/2020)", conforme manifestação técnicas de fls. 746 e 752-754, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 21.548/2018 - Tomada de Preços n.º 019/2020. . Cláusula Segunda - As partes ora contratante ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 13/10/2021.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE / Empresa F.R.V. SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI.

Aviso Primeiro Adendo de Chamada Pública nº 05/2021

O Município de Corumbá - MS, torna público para conhecimentos dos interessados, o Primeiro Adendo do Processo Licitatório na modalidade "Chamada Pública" nº 05/2021, referente ao Processo nº 29.235/2020, para retificação de erros formais, considerando o disposto pelos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.708/2019 e Plano Operacional nº 3.704/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAAM, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Recebimento do Envelope: Até às 13:30 horas do dia 19 de outubro de 2021.

Abertura do Envelope: às 08:30 horas do dia 20 de outubro de 2021.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/ Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS no endereço eletrônico: <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 13 de outubro de 2021.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Presidente da CPL.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 65/2021 - Processo nº 11673/2021

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MONTAR AS BRINQUEDOTECA NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E ATENDER O PROJETO "CASA DO BRINCAR", tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para os itens: 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 E 39 no valor total de R\$ 26.102,65 e 2) SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para os itens: 37 no valor total de R\$ 1.200,00.

ITENS FRACASSADOS: 1, 5, 7, 27 e 38

CORUMBÁ /MS 08 de outubro de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 74/2021 - Processo nº 12192/2021

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) TRIMEDCALL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA sob nº 07.090.403/0001-18, menor preço para os itens: 36 no valor total de R\$ 13.260,00.

ITENS FRACASSADOS: 1

ITENS DESERTOS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 e 40

CORUMBÁ /MS 08 de outubro de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	8
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	8
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.....	8

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 73/2021 - Processo nº 12225/2021

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS (AGULHA, SERINGA, COLETOR E OUTROS), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sob nº 34.775.311/0001-44, menor preço para os itens: 6, 8, 9, 10, 13 E 15 no valor total de R\$ 10.335,00 .

ITENS FRACASSADOS: 4

ITENS DESERTOS: 1, 2, 3, 5, 7, 11, 12 E 14

CORUMBÁ /MS 08 de outubro de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado

Pregão Eletrônico nº 78/2021 - Processo nº 10799/2021

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do objeto da licitação supracitada, instaurado, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, restou FRACASSADO

CORUMBÁ /MS 08 de outubro de 2021.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyaama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 68/2021 - Processo nº 12183/2021

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, COLETOR DE URINA, EQUIPO PARA DIETA ENTERAL VIA Sonda, LOÇÃO OLEOSA À BASE A.G.E E OUTROS), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME sob nº 13.229.567/0001-86, menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 60.639,97 e 2) IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sob nº 34.775.311/0001-44, menor preço para os itens: 6, 7, 8, 9 e 11 no valor total de R\$ 12.044,62.

ITENS FRACASSADOS: 16 e 17

ITENS DESERTOS: 10, 12, 13, 14, 15 e 18

CORUMBÁ /MS 14 de outubro de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2021 - Processo nº 8685/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de procedimento para atender o Laboratório Municipal.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 18 de outubro de 2021 ao dia 03 de novembro de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 03 de novembro de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 14 de outubro de 2021.

(a) Emilene Pereira Garcia - Gerência de Compras e Licitação



DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Republicação de Edital: para retificação da Secretaria emissora do Edital de NL nº 00001, de 13/10/2021 e publicado em 13/10/2021.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 13 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALDIR COUTO DE SOUZA	174.931.021-04	9063 /00003/2021
GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ESPÓLIO DE)	481.665.701-06	9063 /00004/2021
OSWALDO NERY DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)	006.984.661-87	9063 /00005/2021
SEBASTIAO RITO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	045.736.501-30	9063 /00007/2021
RENATO BARBOSA CAMPOS E OUTROS	886.303.741-87	9063 /00008/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos	Matrícula: 00002885
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 27	Assinatura: 


 Sandra Soraya Ferruzina Ozman
 Coord. de Gestão Munic. de Cobr. do ITR
 Port. "P" Nº 198 de 17/02/21
 Matrícula: 7996

Data de afixação: 13/10/2021

Data de desafixação: 28/10/2021



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ISSQN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 002/2021

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por meio da COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN (CFI) - com base no artigo 604 – A, inciso I e/c inciso III da Lei Complementar nº. 100/2006 e devidas atualizações, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do(s) lançamento(s) de crédito(s) tributário(s) – derivados de **TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e/ou ISSQN OBRAS** - neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o **CRÉDITO TRIBUTÁRIO**, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à **AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO – AGFM**, sito à Rua FREI MARIANO n. 66 – Centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o débito será inscrito em **DÍVIDA ATIVA**, para posterior cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	TI/NL	P.A.T	TRIBUTO
Gislayne Samaniego Britts	0244/2021	11336/2021	Taxas
Gislayne Samaniego Britts	0245/2021	11336/2021	ISS
Fabiane Soares Lima e Outros	0278/2021	12404/2021	Taxas
Fabiane Soares Lima e Outros	0279/2021	12404/2021	ISS
Jorge Gustavo de Souza Moura	0494/2021	27246/2020	Taxas
Jorge Gustavo de Souza Moura	0512/2021	27246/2020	ISS
Rogério de Barbosa da Silva	0321/2021	9406/2021	Taxas
Rogério de Barbosa da Silva	0322/2021	9406/2021	ISS
Rosiane Auxiliadora Amaral Duarte	0088/2021	1745/2021	Taxas
Rosiane Auxiliadora Amaral Duarte	0089/2021	1745/2021	ISS

NOMENCLATURAS:

- a. TI/NL = Termo de Intimação e Notificação de Lançamento.
- b. P.A.T = Processo Administrativo Tributário.

CORUMBÁ, 14 de Outubro de 2021.

Mônica Nunes Macedo
Coordenação de Fiscalização do ISSQN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO SEFIM Nº 040/2021

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 035, de 18 de janeiro de 2019, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER:

Isenção de imposto de renda a aposentada abaixo relacionada, com fulcro, no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, conforme processo nº 25956/2021:
- Doralice de Castro Lima Ribeiro

Corumbá/ MS, 14 de Outubro de 2021.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 035 de 18/01/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGEPLAN Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município e art. 65, II da Lei Complementar nº 269/2020 c.c Decreto nº 2088/2018, que dispõe sobre os procedimentos de Inventário, Reavaliação, Redução ao valor recuperável de Ativos, Depreciação, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados, visando o controle dos Bens Patrimoniais Imóveis do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais imóveis do Município ou de Terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados pelas Unidades, Órgãos, Departamentos, Setores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, especialmente em relação ao reconhecimento e mensuração do patrimônio público, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS - SBPI

Art. 1º Fica instituído como Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis - SBPI, no âmbito da Administração Municipal Direta, o Sistema de Gestão Pública (software) contratado pelo Município de Corumbá, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento e com o apoio técnico de todos os órgãos e unidades incumbidas do gerenciamento de áreas públicas municipais, na esfera de suas respectivas atribuições, para fins de registro contábil dos bens imóveis do Município de Corumbá.

Parágrafo único. O SBPI é o sistema de Gestão Pública utilizado pela Prefeitura do Município de Corumbá (software de gestão pública), de uso obrigatório para o gerenciamento, o controle e o registro contábil de todas as informações, movimentações e tramitações relativas aos bens imóveis municipais.

Art. 2º O SBPI será único, vedado o emprego de outros sistemas informatizados de utilização corporativa, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - utilização provisória dos sistemas atualmente em uso até que seja finalizada a transposição dos dados e funcionalidades para o SBPI;
- II - desenvolvimento e utilização de sistemas informatizados que tratem de informações relativas aos bens imóveis não incluídas nas finalidades do SBPI, desde que haja integração entre os sistemas naquilo que for pertinente.

Art. 3º Os registros dos bens imóveis no SBPI será implantado gradualmente, de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal Gestão e Planejamento.

CAPÍTULO II DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS Seção I Do Conceito

Art. 4º Para os fins deste decreto, consideram-se bens patrimoniais imóveis da Administração Municipal Direta todos os bens vinculados ao solo que não podem ser retirados sem destruição ou danos, tais como:

- I - imóveis residenciais;
- II - imóveis comerciais;

- III - edifícios;
- IV - terrenos;
- V - outros bens que se enquadrem na definição referida no "caput" deste artigo.

Seção II Da Classificação

Art. 5º Os bens imóveis classificam-se em:

- I - bens de uso especial, que compreendem os bens identificados como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da Administração Municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas;
- II - bens dominiais, que compreendem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades, bem como os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, casas, terrenos, dentre outros, salvo disposição legal em contrário;
- III - bens de uso comum do povo, que compreendem os bens considerados como de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público, tais como estradas, ruas e praças;
- IV - bens imóveis em andamento, que compreendem os valores de bens imóveis, ainda não construídos, como obras em andamento, estudos e projetos, benfeitorias em propriedades de terceiros, dentre outros.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO, DA TRANSFERÊNCIA, DA CESSÃO DE USO E DA BAIXA

Seção I

Do Reconhecimento dos Bens Imóveis Municipais

Art. 6º O reconhecimento, no SBPI, dos bens imóveis municipais adquiridos será realizado pelo valor de seu custo de aquisição ou de construção ou, na sua falta, pelo valor justo.

§ 1º Entende-se por valor justo aquele pelo qual um ativo pode ser negociado entre as partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que interfiram na decisão, ou seja, o valor relativo à avaliação baseada no mercado e não em critérios definidos pelo órgão.

§ 2º Quando o bem imóvel for adquirido por meio de transação sem contraprestação, com custo simbólico ou sem custo, o valor será mensurado pelo valor justo na data da aquisição, sem que isso caracterize reavaliação.

§ 3º O valor de um bem imobilizado é o seu preço à vista e, se o prazo de pagamento exceder os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deverá ser reconhecida como despesa de juros durante o prazo de financiamento, a menos que tais juros sejam passíveis de capitalização.

§ 4º O valor de incorporação dos bens imóveis construídos pela própria Municipalidade será composto pelo somatório dos custos com materiais, mão de obra, seus encargos e quaisquer outros custos incorporáveis que ocorram até o momento do bem construído estar disponível para uso.

§ 5º O reconhecimento de um imobilizado a valor de custo ou a valor justo será realizado desde que possa ser mensurado confiavelmente.

Art. 7º O cadastro de bens imóveis no SBPI deverá ser realizado pela Gerência de Patrimônio do Município de Corumbá, com informações apresentadas pelas Secretarias que tenham a atribuição de gerenciamento e controle do ativo imobilizado com base em documentos legais que descrevam e indiquem o valor da transação.

§ 1º São responsáveis por informações dos bens imóveis municipais:

- I - a Procuradoria Geral do Município - PGM;
- II - a Comissão para realização de Inventário Físico-Financeiro, Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá, de que trata o Decreto n. 2657 de 14 setembro de 2021;
- III - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV - a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos;
- V - os demais órgãos que tenham informações sobre a posse e o gerenciamento de áreas públicas municipais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM disponibilizará informações sobre as aquisições de imobilizados que ocorrerem por desapropriação ou por declaração de vacância de herança.

§ 4º Transcorridas todas as etapas judiciais inerentes, a Procuradoria Geral do Município - PGM adotar as providências necessárias, na esfera de sua competência.

§ 5º A PGM, disponibilizará as informações necessárias ao cadastro do imóvel, quando ocorrerem aquisições de imóveis arrecadados por abandono, ao término do processo judicial.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, por meio da Gerência de Projetos Estratégicos e Governamental, a responsabilidade pelas informações georreferenciadas das áreas municipais, no âmbito de sua competência.

Seção II Da Transferência da Administração de Bens Imóveis

Art. 8º Entende-se por transferência o registro complementar, no SBPI, destinado ao controle da movimentação de ocupante de bem imóvel transferido de um órgão para outro.

§ 1º A Unidade Orçamentária que devolver um imóvel deverá assinar o termo de encerramento de cessão da administração do imóvel na Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento, que disponibilizará o imóvel desocupado a outra Unidade Orçamentária interessada.

§ 2º Ficam responsáveis pelo preenchimento e aceite das transferências, no SBPI, a unidade detentora de cessão da transferência é a Gerência de Patrimônio, da

Secretaria Municipal Gestão e Planejamento.

Seção III Da Cessão de Uso

Art. 9º Cessão de uso é a modalidade de movimentação externa dos bens pertencentes ao Município, com transferência da posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, fundações e instituições privadas.

Art. 10. O Município poderá receber de outras entidades a titularidade de posse de um bem para desenvolvimento de serviço estabelecido em auto de cessão, devendo a transação ser registrada no SBPI.
Parágrafo único. A cessão de uso será efetivada por meio de instrumento firmado entre os representantes dos cedentes e da cessionária, denominado de auto de cessão ou nomenclatura equivalente definida em legislação correlata.

Seção IV Da Baixa de Bens Imóveis

Art. 11. O registro de desconhecimento de um bem imóvel, destinado a controlar a sua exclusão, de modo permanente, do patrimônio municipal, deverá ocorrer por ocasião da alienação, permuta ou doação.

Art. 12. A Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento, deverá registrar, no SBPI, as ocorrências relativas a bens a serem alienados, permutados ou doados.

CAPÍTULO IV DO INVENTÁRIO, DA ALIENAÇÃO, DA REAVALIAÇÃO E DA DEPRECIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS

Seção I Do Inventário

Art. 13. Anualmente, deverá ser realizado inventário destinado a comprovar a quantidade e situações dos imóveis municipais existentes em 31 de dezembro de cada exercício e suas alterações físicas no período.

§ 1º O inventário anual será realizado:

I - pela Unidade Orçamentária detentora da cessão administrativa de uso dos imóveis;

II - pelo Órgão Interno correspondente à localização do imóvel desocupado;

§ 2º Qualquer inconsistência entre o inventário físico e o registro do SBPI deverá ser apontada pelo usuário, deverá ser regularizada e, posteriormente atualizada no sistema.

§ 3º O inventário anual deverá ser realizado até o 31º dia útil do exercício subsequente, com a posição dos bens imóveis de 31 de dezembro de cada exercício, para fechamento das demonstrações contábeis.

Art. 14. O SBPI permitirá a realização dos seguintes tipos de inventários:

I - o inventário anual a que se refere o artigo 15 deste decreto;

II - o inventário eventual;

III - o inventário do gestor patrimonial.

§ 1º As Unidades Orçamentárias poderão realizar inventário eventual de janeiro a 30 de novembro de qualquer exercício, de acordo com regras próprias estabelecidas por cada unidade, referentes ao levantamento, ao período e à data de referência.

§ 2º O inventário do gestor patrimonial tem a finalidade de acompanhar os imóveis cedidos a terceiros e evitar falhas de registro na transferência de cessão administrativa à Unidade Orçamentária.

Art. 15. O titular da Unidade Orçamentária deverá manter, no respectivo órgão ou entidade, uma via devidamente assinada da relação dos bens imóveis que compõem o inventário anual, mediante processo autuado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Seção II Da Alienação

Art. 16. A Secretaria responsável pela elaboração e acompanhamento do edital de alienação de bem imóvel deverá comunicar a publicação do certame à Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento e à Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento.

Art. 17. Após a publicação do despacho de homologação e adjudicação da licitação, a Secretaria responsável pela elaboração e pelo acompanhamento do contrato deverá informar, por meio do SBPI, o nome do licitante vencedor e a forma de pagamento.

Seção III Da Reavaliação

Art. 18. Entende-se por reavaliação a ação de trazer ao valor presente, ou seja, ao valor de mercado, o custo atribuído ao imóvel, tendo por finalidade corrigir distorções de valores atribuídos anteriormente e refletir os ativos da maneira mais fidedigna possível.

§ 1º A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor registrado não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

§ 2º A Comissão de Inventário Físico Financeiro, Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá definirá os critérios a serem adotados para a reavaliação dos bens imóveis municipais.

Seção IV

Da Depreciação

Art. 19. Considera-se depreciação a redução do valor do bem imóvel por desgasto ou perda de utilidade por uso, por ação da natureza, dentre outros, que se inicia a partir do momento em que o bem esteja disponibilizado para uso.

Parágrafo único. A vida útil deve ser definida em termos da utilidade esperada pela entidade e por parâmetros de gestão de bens.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os bens imóveis adquiridos antes de 1º de janeiro de 2022 serão inseridos de forma automática no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis - SBPI, de acordo com os dados imobiliários da Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento em confronto com os dados presentes no sistema integrado de gestão.

§ 1º O valor atribuído ao bem no reconhecimento inicial terá por base o Valor Venal de Referência - VVR.

§ 2º Para aquisições posteriores à data da entrada em vigor deste decreto, a inserção manual ou via integração de sistemas das informações dos bens imóveis adquiridos será obrigatória.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal Gestão e Planejamento editar normas complementares necessárias à execução das disposições neste decreto.

Art. 22. Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGUILAR IUNES,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FUNPREV

ATO Nº. 51/2021

Concede Pensão por Morte a Sra. LEILA DE ARRUDA MORAES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso II, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte a Sra. LEILA DE ARRUDA MORAES, vinculada à comprovação de dependência do Sr. EDUARDO CARLOS DE MORAES, embasado nos autos do processo nº 22255/2021, na proporção de 100% do valor da pensão por morte.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AGENTE DE ATIVIDADES DE SAÚDE III - TABELA A - III -F, obedecida à proporção retrocitada.

Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação e pecuniários a partir da data do óbito do servidor (inciso I, do artigo 43, da Lei Complementar nº 087/05 de 25 de novembro de 2005) ocorrido em: 13/08/2021.

Corumbá/MS, 08 de outubro de 2021.

a) Eduardo Aguilar Iunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá – Edição nº 2.237 de 24/08/2021, pág. 02 a 05.

Retifica-se por incorreção referente à quantidade do item 13 – CEBOLINHA – APRAC ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ
Onde se lê: 8320
Leia-se: 8736

Retifica-se por incorreção referente ao valor dos itens 20 e item 16 – COUVE – APRAC ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DOS ASSENTAMENTOS DE CORUMBÁ
Onde se lê: 2,64667
Leia-se: 2,6466

Retifica-se por incorreção referente ao valor do HORTELÃ das 03 associações
Onde se lê: 3,88667

Leia-se: 3,8866

Retifica-se por incorreção referente à quantidade do item 33 – TOMATE tipo CEREJA – AUPRAT – ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS
Onde se lê: 7.800
Leia-se: 786

Retifica-se por incorreção referente à quantidade do item 31 – TOMATE tipo SALADA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO
Onde se lê: 3.200
Leia-se: 1671

Retifica-se por incorreção referente ao valor do item 31 – TOMATE tipo SALADA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO
Onde se lê: 4,6781671
Leia-se: 4,678

As demais condições permanecem inalteradas.

RESOLUÇÃO 170/2021.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria “P” nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E.M.E.I. Tilma Fernandes Veiga, o Profissional de Educação **GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO**, Matrícula nº 2196, para a E.M.R.E.I. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, com a carga horária de 20 horas aulas semanal, disciplina: Educação Física, no turno matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.10.2021, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 14 de outubro de 2021.

Genilson Canavaro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria “p” nº 230/2018, 16/12/2018

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor de Termo de Fomento e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a substituição do Gestor do Termo de Fomento nº 001/2021, referente ao processo administrativo sob o nº. **22.544/2021**, designado anteriormente através da Resolução nº 06, de 23 de setembro de 2021, onde a servidora **Livia Galharte Gaertner, matrícula 9486-6**, será substituída pela servidora **Ramona Catarina Ortiz dos Santos, matrícula 10679**.

Art. 2º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução terão vigência até a extinção do Termo de Fomento nº 001/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 13 de outubro de 2021.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.
Decreto “P” Nº 17, de 01 de janeiro de 2021.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4º, do artigo 280, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro **resolve**:

Art. 1º - Credenciar para exercer as atribuições de Agente de Trânsito Municipal-ATM, o Servidor Municipal da Guarda Civil Municipal:

1. **Jorcilei José da Silva - Matrícula 9451**

Art. 2º - O Agente de Trânsito Municipal da Guarda Civil Municipal credenciado pela presente resolução fica subordinado à Agência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Corumbá.

Art. 3º - Pelo exercício da função de Agente de Trânsito Municipal, o servidor designado não receberá remuneração adicional àquela correspondente ao respectivo cargo público que exercem concomitantemente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 14 de outubro de 2021.

Paulo André de Araújo Junior
Diretor-Presidente da Agetrat